**PROJETO DE LEI N° 73/2023.**

Cria a estrutura organizacional do órgão responsável pela política pública da mulher, dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, cria o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, na estrutura organizacional do Município de Ivaiporã e dá outras providências.

O Chefe do Poder Executivo Municipal de Ivaiporã/PR, submete à análise e aprovação do Poder Legislativo o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Fica criado na estrutura organizacional do órgão responsável pela política pública da mulher, o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM, órgão colegiado de caráter consultivo, propositivo, fiscalizador e deliberativo.

**Parágrafo único**. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher tem seu funcionamento vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, órgão municipal responsável pela execução da Política da Mulher, que poderá prestar o necessário apoio técnico, administrativo e financeiro para consecução das finalidades do Conselho Municipal da Mulher de Ivaiporã.

**Art. 2°** O CMDM tem por finalidade assegurar a participação popular e propor diretrizes de ações governamentais e não governamentais voltadas à promoção dos direitos das mulheres e atuar no controle social de políticas públicas de igualdade entre os gêneros, assim como exercer orientação normativa e consultiva sobre os direitos das mulheres no Município de Ivaiporã.

**Art. 3°** das competências e atribuições do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

**I** - Promover a cidadania e a política dos direitos da mulher, prestando assessoria aos órgãos do poder público, emitindo pareceres e acompanhando a elaboração de programas e projetos desenvolvidos pelo poder público nessa área;

**II** - Avaliar, propor, discutir e participar da formulação e fiscalização de políticas públicas de promoção e proteção dos direitos das mulheres;

**III** - Contribuir para o fortalecimento da população feminina por intermédio de ações voltadas para a capacitação das mulheres;

RECEBIDO(S) NESTA DATA

Protocolo N.º 19777

Ivaiporã, 30 de 08 de 23

08:45

Horas:

CÂMARA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ
Lido em sessão realizada
Em, 4 / Setembro / 2023.

Bruno

Reunião Ordinária
1ª discussão
Câmara de Vereadores
APROVADO por unanimidade
Em, 18 / 9 / 2023
Ata(s) n.º 4.027

Bruno

Reunião Ordinária
2ª discussão
Câmara de Vereadores
APROVADO p/ unan. dos presentes
Em, 25/09/23
Ata(s) n.º 4030

Câmara de Vereadores de Ivaiporã
Fls: 1-V.

**IV** - Promover a articulação e a integração dos programas de governo nas diversas áreas da administração pública direta e indireta, no que concerne às políticas públicas pela igualdade de direitos e oportunidades entre mulheres e homens;

**V** - Monitorar e propor políticas públicas comprometidas com a superação do preconceito e desigualdade de gênero, desenvolvendo ações integradas e articuladas com o conjunto das instituições governamentais ou não governamentais;

**VI** - Acompanhar e fiscalizar a legislação em vigor, exigindo seu cumprimento no que se refere aos direitos das mulheres;

**VII** - Exigir efetividade junto ao órgão competente do atendimento à mulher vítima de violência doméstica;

**VIII** - Receber, analisar e encaminhar denúncias relativas à discriminação, violência por desrespeito aos direitos assegurados às mulheres e encaminhá-las aos órgãos competentes;

**IX** - Incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção, proteção e garantia dos direitos das mulheres;

**X** - Promover canais de diálogo com a sociedade civil;

**XI** - Acompanhar a elaboração e a avaliação da proposta orçamentária do Município, para o adequado funcionamento deste Conselho;

**XII** - Elaborar o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Diretos da Mulher;

**XIII** - Aprovar, de acordo com critérios estabelecidos em seu Regimento Interno, o cadastramento de entidades de proteção ou de atendimento às mulheres que pretendam integrar o Conselho;

**XIV -** Organizar as Conferências Municipais dos Direitos da Mulher;

**XV** - Elaborar suas normas e diretrizes.

**Art. 4º** O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM será composto por 24 (vinte e quatro) membros, sendo 12 (doze) titulares e 12 (doze) suplentes, dos quais 50% (cinquenta por cento) serão representantes do Poder Público e 50% (cinquenta por cento) serão representantes da sociedade civil organizada, respeitando a paridade na representação.

**Art. 5º** A representação do Poder Público será composta por 6(seis) membros titulares e respectivos suplentes, representantes de órgãos ou políticas governamentais, devidamente indicadas pelo Chefe do Poder Executivo. Nas seguintes áreas:

a) Secretaria Municipal de Administração;

Câmara de Vereadores de Ivaiporã
Fls.: 2

**b)** Secretaria Municipal de Agricultura

**c)** Secretaria Municipal de Assistência Social;

**d)** Secretaria Municipal de Cultura;

**e)** Secretaria Municipal de Educação;

**f)** Secretaria Municipal de Saúde;

**Parágrafo único:** Havendo a extinção de algum dos organismos elencadas neste artigo, deverá o Chefe do Poder Executivo, a fim de garantir a paridade na representação governamental junto ao CMDM, promover por meio de decreto a indicação do órgão ou política que substituirá a que tiver sido extinta;

**Art. 6º** A representação da sociedade civil organizada será composta por 6 (seis) membros titulares e respectivos suplentes, representantes das entidades da sociedade civil organizada em funcionamento no âmbito do Município, obrigatoriamente ligadas à promoção e à proteção dos direitos das mulheres, associações, sindicatos, movimentos populares, segmentos de classe. Nas seguintes áreas:

a) Representante de entidades que desenvolvam ações diretamente ligadas ao direito das mulheres;

**b)** Representante de associações;

**c)** Representante de classe de trabalhadoras;

**d)** Representantes da comunidade, que possuam engajamento com a Política de Promoção dos Direitos da Mulher, disponíveis e aptas para as atividades do CMDM;

**e)** Representante de universidades públicas e privadas;

**f)** Entidades de Defesa dos direitos da Mulher;

**Parágrafo único.** As entidades da Sociedade Civil que comporão o CMDM serão eleitas em assembleia própria do Conselho, conforme a representação elencada nesta Lei.

**Art. 7°** Serão convidados a participar das reuniões do CMDM/IVAIPORÃ, com direito à voz, sem direito a voto:

**I -** Representante do Poder Judiciário do Estado e seu suplente, a serem indicados anualmente pelo (a) Diretor (a) do Fórum;

**II -** Representante do Ministério Público do Estado do Paraná e seu suplente, a serem indicados anualmente pelo Promotor de Justiça ligado a Política Pública dos Direitos da Mulher;

Câmara de Vereadores de Ivaiporã
Fls.: 3
Est. do Paraná

**III -** Representante da Câmara de Vereadores e seu suplente, a serem indicados anualmente pelo Presidente da Câmara de Vereadores de Ivaiporã;

**IV -** Representante da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Paraná e seu suplente, a serem indicados anualmente pelo (a) Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, Subseção de Ivaiporã;

**V -** Representante da Polícia Civil de Ivaiporã e seu suplente, a serem indicados anualmente pelo (a) Delegado (a).

**Parágrafo único.** O CMDM de Ivaiporã poderá convidar para participar de suas sessões, com direito a voz, sem direito a voto, representantes de entidades ou órgãos públicos ou privados, cuja participação seja considerada importante diante da pauta da sessão e pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

**Art. 8°** As Conferências Municipais da Mulher ocorrerão mediante o calendário estadual de conferências.

**Art. 9°** CMDM reunir-se-á ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente, por convocação de sua Presidente ou a requerimento da maioria de suas representantes;

**Art. 10** O Regimento Interno do CMDM de Ivaiporã, deverá ser elaborado, no prazo de noventa dias, para se adequar à presente Lei.

Parágrafo único: O Regimento Interno disporá sobre as normas e funcionamento do conselho.

**Art. 11** As integrantes do CMDM de Ivaiporã e suas respectivas suplentes serão nomeadas pelo Prefeito Municipal de Ivaiporã.

**Art. 12** O mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM será de dois anos, permitida uma recondução.

**Art. 13** O desempenho da função de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, que não tem qualquer remuneração ou percepção de gratificação, será considerado serviço relevante prestado ao Município, com seu exercício prioritário, justificadas as ausências a qualquer outro serviço, desde que determinadas pelas atividades próprias do Conselho.

**Art. 14** As deliberações do CMDM de Ivaiporã serão tomadas pela maioria simples das integrantes presentes à reunião.

**Art. 15** Todas as reuniões do CMDM de Ivaiporã serão sempre abertas à participação de quaisquer interessados que, a critério da Presidente, poderão fazer uso da palavra.

**Art. 16** compete a presidente do CMDM de Ivaiporã:

**I –** Representar o Conselho junto a autoridades, órgãos e entidades;

Câmara de Vereadores de Ivaiporã Est. do Paraná Fls.: 9

**II –** Dirigir as atividades do Conselho;

**III –** Convocar e presidir as sessões do Conselho;

**IV –** Proferir o voto de desempate nas decisões do Conselho.

**Art. 17** A Presidente do CMDM de Ivaiporã será substituída em suas faltas e impedimentos pela Vice-Presidente do Conselho, e na ausência simultânea de ambas, presidirá o Conselho a sua integrante mais antiga.

**Art. 18** A Presidência do Conselho terá alternância em sua gestão, sendo um mandato presidido por uma representante do Poder Público e o outro por uma representante da sociedade civil organizada.

**Art. 19** Compete à Secretária-Geral do CMDM de Ivaiporã:

**I –** Providenciar a convocação, organizar e secretariar as sessões do Conselho;

**II –** Elaborar a pauta de matérias a serem submetidas às sessões do Conselho para deliberação;

**III –** Manter sistema de informação sobre os processos e assuntos de interesse do Conselho;

**IV –** Organizar e manter a guarda de papéis e documentos do Conselho;

**V –** Exercer outras funções correlatas aos objetivos do Conselho.

**Art. 20** A Presidente, a Vice-Presidente e a Secretária-Geral do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM serão eleitas pela maioria qualificada do Conselho. As eleições gerais estarão dispostas em Regimento Interno. § único.

**Art. 21** A Secretaria Municipal de Assistência Social, órgão Municipal responsável pela política pública da mulher prestará todo o apoio técnico, administrativo e de infraestrutura necessários ao pleno funcionamento do CMDM;

**Parágrafo único.** Será instalada uma Secretaria Executiva para auxiliar o CMDM, cujas atribuições estarão previstas no Regimento Interno e que será exercida pelo órgão municipal ao qual o Conselho estará vinculado;

**Art. 22** O CMDM de Ivaiporã, deverá ser instalado em local destinado pelo Município cabendo à Secretaria Municipal de Assistência Social, responsável pelas políticas públicas da mulher, adotar as providências necessárias.

**Art. 23** O Poder Executivo do Município de Ivaiporã, conforme disponibilidade orçamentária, custear as despesas das integrantes, representantes do Conselho, quando necessário e justificadamente, para tornar possível sua presença em eventos cuja participação tenha sido deliberada em sessão plenária do Conselho para o exercício de suas funções junto ao Conselho.

Câmara de Vereadores de Ivaiporã
Fls.: 5

**Art. 24** O Poder Executivo deverá arcar com as despesas de realização e divulgação das Conferências Municipais dos Direitos da Mulher.

**Art. 25** Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, aqui denominado pela sigla FMDM, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas ao Direito da Mulher no Município de Ivaiporã-PR.

**Art. 26** Constituirão receitas do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher:

**I** – Recursos provenientes de órgãos da União e do Estado vinculados à Política Nacional dos Direitos da Mulher e Conselhos Nacional e Estadual dos Direitos da Mulher;

**II** - Transferências do Município;

**III** – As resultantes de doações do Setor Privado, pessoas físicas ou jurídicas;

**IV** – Rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

**V** – As advindas de acordos e convênios;

**VI** – As provenientes das multas aplicadas nos casos de violações ao Direito da Mulher;

**VII** – Outras.

**Art. 27** O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher ficará vinculado diretamente a Secretaria Municipal de Assistência Social de Ivaiporã, tendo sua destinação liberada através de projetos, programas e atividades aprovados pelo Conselho Municipal do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher.

**§1°** Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação "Fundo Municipal dos Direitos da Mulher", para movimentação dos recursos financeiros do Fundo, sendo elaborado, bimestralmente balancete demonstrativo da receita e da despesa, que deverá será apresentado e aprovado do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

**§2°** A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

**§3°** Caberá ao Executivo Municipal, através da tesouraria, gerir o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, sob a orientação e controle do Conselho Municipal Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, cabendo ao seu titular:

**I** – Solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

**II** – Submeter ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher demonstrativos contábil da movimentação financeira do Fundo;

**III** – Assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

Câmara de Vereadores de Ivaiporã
Fls.: 6

**IV** – Outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

**Art. 28** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos vinte e nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três (29/08/2023).

***Luiz Carlos Gil***
***Prefeito Municipal***

Câmara de Vereadores de Ivaiporã
Fls.: 7

**MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminho a apreciação de Vossas Excelências, em **REGIME DE URGÊNCIA** o incluso **Projeto de Lei 73/2023**, que cria a estrutura organizacional do órgão responsável pela política pública da mulher, dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, cria o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, na estrutura organizacional do Município de Ivaiporã e dá outras providências.

A igualdade de gênero e o empoderamento das mulheres são princípios fundamentais para uma sociedade justa, equitativa e desenvolvida. Reconhecendo a importância de promover a participação plena das mulheres em todos os aspectos da vida pública e privada, este Projeto de Lei propõe a criação da estrutura organizacional do órgão responsável pela política pública da mulher, do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher no Município de Ivaiporã.

O presente projeto surge da necessidade de fortalecer as ações e políticas voltadas para a promoção dos direitos e bem-estar das mulheres em nosso município. Apesar dos avanços alcançados, ainda enfrentamos desafios persistentes, como a violência de gênero, a desigualdade salarial e a subrepresentação das mulheres em cargos de liderança. É imperativo que adotemos medidas concretas para combater essas disparidades e criar um ambiente inclusivo e igualitário.

A criação de uma estrutura responsável pela política pública da mulher é fundamental para coordenar, implementar e monitorar as ações que visam a promoção da igualdade de gênero e o empoderamento das mulheres. Um órgão especializado permitirá a formulação de políticas mais eficazes, a coleta de dados relevantes e a implementação de programas educativos que abordem questões de gênero desde cedo.

A instituição do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher proporcionará um espaço de diálogo e participação direta da sociedade civil na formulação e monitoramento das políticas públicas voltadas para as mulheres. Esse conselho será um canal

Câmara Municipal de Ivaiporã
Fls. 8

essencial para ampliar a diversidade de perspectivas e garantir que as necessidades de todas as mulheres do município sejam adequadamente representadas.

Além disso, a criação do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher possibilitará a destinação de recursos específicos para a implementação das políticas de gênero, garantindo uma fonte sustentável de financiamento para projetos e programas que promovam a igualdade de gênero, e ofereçam oportunidades de capacitação e empoderamento.

Portanto, este Projeto de Lei visa a estabelecer as bases legais para uma abordagem mais estruturada e abrangente em relação às políticas de gênero no Município de Ivaiporã. Acreditamos que investir na igualdade de gênero não apenas reflete nossos valores de justiça e equidade, mas também contribui para o crescimento socioeconômico e o desenvolvimento sustentável de nossa comunidade.

Diante do exposto, contamos com o apoio e a compreensão de todos os membros desta Casa Legislativa para a aprovação deste projeto, que representa um passo importante em direção a uma sociedade mais justa e igualitária para todas as mulheres de Ivaiporã.

***Luiz Carlos Gil***
***Prefeito Municipal***

Câmara de Vereadores de Ivaiporã
Fls.: 9
Est. do Paraná

**Parecer Procuradoria Geral nº 31/2023**

**Interessado:** Comissões Permanentes



**Assunto:** Projeto de Lei do Poder Executivo - PLE nº 73/2023

**Ementa:** Cria a estrutura organizacional do órgão responsável pela política pública da mulher, dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, cria o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, na estrutura organizacional do Município e dá outras providências.

RECEBIDO(S) NESTA DATA
Protocolo N.º 19807
Ivaiporã, 06 de 09 de 23
15:45
Horas:

## I – RELATÓRIO

Trata-se de consulta formulada pelas Comissões Permanentes, acerca da legalidade, constitucionalidade, conveniência, utilidade, oportunidade sobre a redação do **Projeto de Lei nº 73/2023, oriunda do Poder Executivo:** *"Cria a estrutura organizacional do órgão responsável pela política pública da mulher, dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, cria o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, na estrutura organizacional do Município e dá outras providências"*.

O referido projeto foi protocolado nesta Casa de Leis sob o número 19777, em 30 de agosto de 2023, lido em sessão realizada em 04 de setembro de 2023.

É o breve relatório, passa-se a opinar.

Câmara de Vereadores de Ivaiporã Est. do Paraná Fls.: 10

## II – FUNDAMENTAÇÃO



Inicialmente, ressalta-se que o presente parecer jurídico tem por objetivo uma análise técnica de suas disposições, ou seja, se elas respeitam as exigências constitucionais, legais e da melhor jurisprudência de nossos tribunais, remanescendo aos Vereadores o estudo sobre a viabilidade do presente projeto de lei.

Convém ressaltar que a manifestação desta Procuradoria Jurídica, autorizada por norma municipal, serve apenas como norte, em caso de concordância, para orientar os procedimentos a serem adotados pelos membros da Casa Legislativa, igualmente, os respectivos votos dos Nobres Edis, não havendo substituição e obrigatoriedade em sua aceitação e, portanto, não atentando contra a soberania popular, esta, representada pela manifestação dos vereadores.

### a) Do Regime de Urgência

O PLE ora em apreço adentrou a esta Casa de Leis em "Regime de Urgência", ressalta-se que a Lei Orgânica de Ivaiporã[1], em seu artigo 69, versa que a Câmara de Vereadores terá 30 (trinta) dias para apreciar a matéria:

> Art. 69 O Prefeito pode solicitar urgência, fundamentando-a, para apreciação de projetos de sua competência.
> § 1° Solicitada a urgência, a Câmara deverá manifestar-se em até trinta dias sobre o projeto de lei, contados da data em que for feita a solicitação.

Tal apreciação far-se-á em dias úteis da semana, o que garante a preferência de análise sobre as demais discussões e apreciações do legislativo municipal, porém, não a imediata análise, sem os devidos critérios legais, de forma atabalhoada.

Câmara de Vereadores de Ivaiporã
Fls.: 11
Est. do Paraná

[1] Disponível em: < https://leismunicipais.com.br/a2/lei-organica-ivaipora-pr> Acessado em 06/09/2023

**b. Da Finalidade do Projeto de Lei do Poder Executivo**



O PLE 73/2023, de iniciativa do Senhor Prefeito (chefe do executivo) justificou da seguinte forma o presente PLE:

"A igualdade de gênero e o empoderamento das mulheres são princípios fundamentais para uma sociedade justa, equitativa e desenvolvida. Reconhecendo a importância de promover a participação plena das mulheres em todos os aspectos da vida pública e privada, este Projeto de Lei propõe a criação da estrutura organizacional do órgão responsável pela política pública da mulher, do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher no Município de Ivaiporã.

A criação de uma estrutura responsável pela política pública da mulher é fundamental para coordenar, implementar e monitorar as ações que visam a promoção da igualdade de gênero e o empoderamento das mulheres. Um órgão especializado permitirá a formulação de políticas mais eficazes, a coleta de dados relevantes e a implementação de programas educativas que abordem questões de gênero desde de cedo.

A instituição do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher proporcionará um espaço de diálogo e participação direta da sociedade civil na formulação e monitoramento das políticas públicas voltadas para as mulheres. Esse conselho será um canal essencial para ampliar a diversidade de perspectivas e garantir que as necessidades de todas as mulheres do município sejam adequadamente representadas.

Além disso, a criação do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher possibilitará a destinação de recursos específicos para a implementação das políticas de gênero, garantindo uma fonte sustentável de financiamento para projetos e programas que promovam a igualdade gênero, e ofereçam oportunidades de capacitação e empoderamento.

Portanto, este Projeto de Lei visa a estabelecer bases legais para uma abordagem mais estruturada e abrangente em relação às políticas de gênero no Município de Ivaiporã. Acreditamos que investir na igualdade de gênero não apenas reflete nossos valores de justiça e equidade, mas também contribui para o crescimento socioeconômico e o desenvolvimento sustentável de nossa comunidade".

Fls.: 12

**c. Da legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei do Executivo**



No que se refere à competência para deliberação em relação à matéria, o projeto de lei atende aso ditames constitucionais, uma vez que se trata de assunto de interesse local, o que se enquadra na competência esculpida pelo artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, *in verbis*:

> Art. 30. Compete aos Municípios:
> I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Além de legislar sobre os assuntos de interesse local, são valores fundamentais da República Federativa do Brasil, estampados logo em seu artigo 1°, a cidadania, inciso II, a dignidade da pessoa humana, inciso III[2], portanto a busca por tais fundamentos encontra base em tal projeto de lei, apesar de sua unilateralidade, pois não há direito que consubstancia apenas ao sexo masculino, vez que perante a Constituição Federal e as leis abaixo dela, todos são iguais sem qualquer distinção, preceito do artigo 5° do *caput* de nossa Carta Maior.

Consoante se observa do artigo 21 do projeto de lei, o Conselho que se pretende criar ficará vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social, o que faz atrair a iniciativa exclusiva do chefe do poder executivo para sua propositura.

---

[2] Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

I - a soberania;

II - a cidadania;

III - a dignidade da pessoa humana;

IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;

V - o pluralismo político.

Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.

Câmara de Vereadores de Ivaiporã Est. do Paraná Fls.: 13

Com efeito, compete exclusivamente ao Sr. Prefeito a iniciativa de leis que disponham sobre a criação, estruturação, atribuições e órgãos da administração pública, nos exatos termos do artigo 67, inciso II, da Lei Orgânica do Município:

> Art. 67 São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre:
> [...]
> II - organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e a que autoriza abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções;

Sob a ótica material, a propositura se enquadra na competência privativa do município, prevista no artigo 38, legislar sobre assuntos de interesse local:

> Art. 38 É competência do Município, ressalvada a do Estado, prover tudo quanto diga respeito aos assuntos de interesse local, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:
>
> I - organizar-se juridicamente, expedir leis, atos e medidas de seu exclusivo interesse;

Além disso, as funções do presente projeto de lei sobre Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, coadunam com o sistema de proteção especial que a Lei Orgânica do Município, dedicado às mulheres por força do Título VI "Da defesa do cidadão, da saúde e do meio ambiente", em seu Capítulo II "Dos direitos e garantias das crianças, dos idosos, dos deficientes, das minorias, do homem, da mulher, da família e dos adolescentes", em especial artigos 208, 209, 212 e 213, *in verbis*:

> Art. 208 O Município, no que lhe couber, prestará assistência à mulher, à criança, ao adolescente, ao idoso e ao deficiente, vítimas de violência.
> Art. 209 O Município criará albergues e outros serviços destinados à mulher, à criança, ao adolescente, ao idoso e ao deficiente, vítimas de violência ou abandonados, e dará apoio a entidades que lhes prestarem assistência.
> [...]
> Art. 212 O Município prestará assistência integral à saúde da mulher nas diferentes fases da sua vida.
> **Art. 213 O Poder Executivo após noventa dias a aprovação desta Lei Orgânica instituirá o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher, na forma do Regimento Interno, será integrado por representantes do Executivo, do Poder Legislativo e da**

**sociedade civil, reconhecida por sua contribuição à causa da mulher.**



Como bem versa os artigos supracitados, é possível verificar a especial atenção que dá a LOM sobre a defesa de direitos humanos, em especial aos vulneráveis, como crianças, idosos, pessoas com deficiência e a mulher.

Destacamos o artigo 213, pois apesar de não ser explorado em sua fundamentação pelo chefe do poder executivo, é o que da base ao presente projeto de lei, mesmo decorrido o lapso temporal de dezoito anos, pois tal artigo se encontra de forma originário quando da promulgação da Lei Orgânica do Município em treze de dezembro do ano de dois mil e cinco, o mesmo deveria ter sido elaborado noventa dias depois de sua aprovação.

**d. Da proposta de emendas**

Feita a devida observação no corpo do texto do Projeto de Lei do Executivo, salta aos olhos o uso errôneo da expressão "**GÊNERO**", explico.

O conceito de gênero é presente no movimento feminista desde os anos 1970 e é entendido não como sexo biológico, mas como as construções sociais baseadas nos sexos biológicos. Pode parecer confuso, mas nós explicamos melhor.

Por muito tempo pregou-se que os homens eram superiores às mulheres por características biológicas. Essas características não se referiam apenas à força física, por exemplo, mas também afirmavam que homens eram mais inteligentes e éticos. O conceito de gênero então surgiu para contestar isso.

"Gênero" não é uma palavra mais bonita para se referir ao sexo biológico, mas um termo que vê essa desigualdade na percepção das capacidades de homens e mulheres como algo socialmente construído.

Ao se falar em "questão de gênero", por exemplo, faz-se referência às atividades culturalmente atribuídas às mulheres – como cuidar da casa e dos filhos – e aos homens – como sustentar financeiramente a família. As teorias feministas explicam que essas ideias são construídas com base nos costumes, não nas capacidades biológicas.

Câmara de Vereadores de Ivaiporã
Fls.: 15
Est. do Paraná

Afinal, um homem não é fisicamente incapaz de limpar a casa e nem uma mulher é fisicamente incapaz de trabalhar como engenheira e sustentar financeiramente sua família.



O fato de as expectativas sobre os "papéis" atribuídos a homens e mulheres serem diferentes ao redor do mundo, mudando de cultura para cultura, reforça a teoria feminista de que essas expectativas são construídas socialmente.

Conclusão, **o termo gênero é erroneamente utilizado em referência ao sexo biológico**. Por isso, é importante enfatizar que o gênero diz respeito aos aspectos sociais atribuídos ao sexo. **Ou seja, gênero está vinculado a construções sociais, não a características naturais.**

Recomenda-se emenda supressiva para retirar o termo "gênero", que em nada alterará o teor do texto propositivo. Destaco o *caput* do artigo 2°, inciso V do artigo 3°,

> **Art. 2°** O CMDM tem por finalidade assegurar a participação popular e propor diretrizes de ações governamentais e não governamentais voltadas à promoção dos direitos das mulheres e atuar no controle social de políticas de igualdade, assim como exercer orientação normativa e consultiva sobre os direitos das mulheres no Município de Ivaiporã.
>
> **Art. 3°** Das competências e atribuições do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:
>
> [...]
>
> **V** - Monitorar e propor políticas públicas comprometidas com a superação do preconceito e desigualdade, desenvolvendo ações integradas e articuladas com o conjunto das instituições governamentais ou não governamentais;

Recomendamos também emenda modificativa ao inciso XII do artigo 3° pois a palavra Direitos (da mulher) está com ausência da **letra i** (Diretos da Mulher).

No artigo 20, a segunda parte do corpo textual deve ser apresentado com parágrafo único.

O artigo 23 faz o uso da palavra "Conselho" por três vezes, demasiado, apenas um é o suficiente.

Câmara de Vereadores de Ivaiporã Est. do Paraná Folha: 16

O §1° do artigo 27, em sua parte final "(...), que **deverá será** apresentado e aprovado do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher". Substituir por "**deverá ser**".



**Art. 3°** Das competências e atribuições do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

[...]

XII – Elaborar o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

[...]

**Art. 20** A Presidente, a Vice-Presidente e a Secretária-Geral do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM serão eleitas pela maioria qualificada do Conselho.

**Parágrafo único.** As eleições gerais estarão dispostas em Regimento Interno.

[...]

**Art. 23** O Poder Executivo do Município de Ivaiporã, conforme disponibilidade orçamentária, custear as despesas das integrantes, representantes do Conselho, quando necessário e justificadamente, para possível sua presença em eventos cuja participação tenha sido deliberada em sessão plenária para o exercício de suas funções.

[...]

**Art. 27** O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher ficará vinculado diretamente a Secretaria Municipal de Assistência Social de Ivaiporã, tendo sua destinação liberada através de projetos, programas e atividades aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

§1° Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação "Fundo Municipal dos Direitos da Mulher", para movimentação dos recursos financeiros do Fundo, sendo elaborado, bimestralmente balancete demonstrativo da receita e da despesa, que deverá ser apresentado e aprovado do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Por todo o exposto, passamos agora a conclusão.

Câmara de Vereadores de Ivaiporã
Fls.: 17
Est. do Paraná

## III – CONCLUSÃO



Pelo exposto, difundido o conhecimento técnico, expondo as razões legais do Projeto de Lei do Executivo nº 73/2023, ora em análise, perfaz-se pela **VIABILIDADE DO PROJETO DE LEI, apresentado ao Poder Legislativo.**

No entanto é salutar, a supressão da expressão "**GÊNERO**", pela forma inadequada de seu uso em um projeto de Lei, como já devidamente explicado acima, o **termo gênero é erroneamente utilizado em referência ao sexo biológico**.

Por isso, é importante enfatizar **que o gênero diz respeito aos aspectos sociais atribuídos ao sexo. Ou seja, gênero está vinculado a construções sociais, não a características naturais.**

**Realizada tal alteração no projeto de lei**, analisado também a sugestão de emendas apresentadas aos nobres Edis, o mesmo **PODERÁ PROSPERAR E SER APROVADO** pela Câmara de Vereadores.

Isto posto, S.M.J., são estas as minhas convicções pessoais acerca do tema, e expressam, exclusivamente, a opinião de seu emitente, cabendo ao Edis Vereadores, analise da conveniência e oportunidade, por serem os legítimos representantes com a procuração popular.

Este parecer possui 09 (nove) laudas, todas devidamente enumeradas, rubricadas, e a última assinada pelo signatário.

À consideração superior.

É o parecer.

*Valter Giuliano Mossini Pinheiro*
*Procurador Geral*
*OAB/PR 73.800*

Ivaiporã, 06 de setembro de 2023

Câmara de Vereadores de Ivaiporã – Fls.: 18 – Est. do Paraná

**CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ**
Estado do Paraná
CNPJ: 77774578/0001-20
Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

**Projeto de Lei nº 73/2023, do Executivo. Súmula**: Cria a estrutura organizacional do órgão responsável pela política pública da mulher, dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, cria o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, na estrutura organizacional do Município de Ivaiporã e dá outras providências.

**RELATÓRIO FAVORÁVEL:**

I – Diante das discussões apresentadas acerca **Projeto de Lei nº 73/2023, do Executivo, do Executivo.,** ressalta-se que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que está de acordo com a norma legislativa.
II- Concluindo-se após análise conjunta do **Presidente e dos Membros da Comissão Permanente**, pelo encaminhamento do projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis, devendo a aprovação estar atrelada ao interesse público, conveniência, utilidade e oportunidade, nos termos do Regimento Interno da Câmara de Ivaiporã.
III - Expostas as razões determinantes, resolve-se emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL** pela sua **APROVAÇÃO.**

**RELATÓRIO CONTRÁRIO:**

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **Projeto de Lei nº 73/2023, do Executivo,** expostas as razões determinantes, em relação ao voto contrário necessário se faz expor a síntese de motivos em razão da contrariedade.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos 11 dias do mês de 09 do ano de dois mil e vinte e dois.

| Favorável | Contrário | Vereador |
|---|---|---|
| OK | | Fernando Rodrigues Dorta (Presidente) |
| OK | | Gertrudes Bernardy (Relator) |
| OK | | José Maria Carneiro (Membro) |

Câmara de Vereadores de Ivaiporã Fls.: 19 Est. do Paraná

**CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ**
**Estado do Paraná**
**CNPJ: 77774578/0001-20**
**Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com**

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

**Projeto de Lei nº 73/2023, do Executivo. Súmula**: Cria a estrutura organizacional do órgão responsável pela política pública da mulher, dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, cria o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, na estrutura organizacional do Município de Ivaiporã e dá outras providências.

**RELATÓRIO FAVORÁVEL:**

I – Diante das discussões apresentadas acerca **Projeto de Lei nº 73/2023, do Executivo, do Executivo.,** ressalta-se que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que está de acordo com a norma legislativa.
II- Concluindo-se após análise conjunta do **Presidente e dos Membros da Comissão Permanente**, pelo encaminhamento do projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis, devendo a aprovação estar atrelada ao interesse público, conveniência, utilidade e oportunidade, nos termos do Regimento Interno da Câmara de Ivaiporã.
III - Expostas as razões determinantes, resolve-se emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL** pela sua **APROVAÇÃO.**

**RELATÓRIO CONTRÁRIO:**

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **Projeto de Lei nº 73/2023, do Executivo,** expostas as razões determinantes, em relação ao voto contrário necessário se faz expor a síntese de motivos em razão da contrariedade.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos 11 dias do mês de 09 do ano de dois mil e vinte e dois.

| Favorável | Contrário | Vereador |
|---|---|---|
| X | | Jaffer Guilherme Sagasnski Ferreira (Presidente) |
| X | | Emerson da Silva Bertotti (Relator) |
| X | | Antonio Vila Real (Membro) |

Câmara de Vereadores de Ivaiporã Fls.: 20 Est. do Paraná

**CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ**
Estado do Paraná
CNPJ: 77774578/0001-20
Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

**COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, AGROINDUSTRIA, MEIO AMBIENTE, COMÉRCIO E TURISMO.**

**Projeto de Lei nº 73/2023, do Executivo. Súmula**: Cria a estrutura organizacional do órgão responsável pela política pública da mulher, dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, cria o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, na estrutura organizacional do Município de Ivaiporã e dá outras providências.

**RELATÓRIO FAVORÁVEL:**

I – Diante das discussões apresentadas acerca **Projeto de Lei nº 73/2023, do Executivo, do Executivo.,** ressalta-se que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que está de acordo com a norma legislativa.
II- Concluindo-se após análise conjunta do **Presidente e dos Membros da Comissão Permanente**, pelo encaminhamento do projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis, devendo a aprovação estar atrelada ao interesse público, conveniência, utilidade e oportunidade, nos termos do Regimento Interno da Câmara de Ivaiporã.
III - Expostas as razões determinantes, resolve-se emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL** pela sua **APROVAÇÃO.**

**RELATÓRIO CONTRÁRIO:**

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **Projeto de Lei nº 73/2023, do Executivo,** expostas as razões determinantes, em relação ao voto contrário necessário se faz expor a síntese de motivos em razão da contrariedade.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos 11 dias do mês de 05 do ano de dois mil e vinte e dois.

| Favorável | Contrário | Vereador |
|---|---|---|
| X | | Antonio Vila Real (Presidente) |
| X | | Jaffer Guilherme Saganski Ferreira (Relator) |
| X | | José Maria Carneiro (Membro) |

Câmara de Vereadores de Ivaiporã Est. do Paraná Fls.: 21

**CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ**
**Estado do Paraná**
**CNPJ: 77774578/0001-20**
**Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com**

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTENCIA SOCIAL.

**Projeto de Lei nº 73/2023, do Executivo. Súmula**: Cria a estrutura organizacional do órgão responsável pela política pública da mulher, dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, cria o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, na estrutura organizacional do Município de Ivaiporã e dá outras providências.

**RELATÓRIO FAVORÁVEL:**

I – Diante das discussões apresentadas acerca **Projeto de Lei nº 73/2023, do Executivo, do Executivo.,** ressalta-se que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que está de acordo com a norma legislativa.
II- Concluindo-se após análise conjunta do **Presidente e dos Membros da Comissão Permanente**, pelo encaminhamento do projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis, devendo a aprovação estar atrelada ao interesse público, conveniência, utilidade e oportunidade, nos termos do Regimento Interno da Câmara de Ivaiporã.
III - Expostas as razões determinantes, resolve-se emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL** pela sua **APROVAÇÃO.**

**RELATÓRIO CONTRÁRIO:**

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **Projeto de Lei nº 73/2023, do Executivo,** expostas as razões determinantes, em relação ao voto contrário necessário se faz expor a síntese de motivos em razão da contrariedade.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos 11 dias do mês de 05 do ano de dois mil e vinte e dois.

| Favorável | Contrário | Vereador |
|---|---|---|
| x | | Emerson da Silva Bertotti (Presidente) |
| x | | José Maurino Carniato (Relator) |
| ausente | | Josane Gorete Disner Teixeira (Membro) |

Câmara de Vereadores de Ivaiporã Fls.: 22 Est. do Paraná

**CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ**
**Estado do Paraná**
**CNPJ: 77774578/0001-20**
**Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000** camaraivp@hotmail.com

**PROPOSTA DE EMENDA MODIFICATIVA Nº 04/2023, PROJETO DE LEI Nº 73/2023 DO EXECUTIVO**

Súmula: Modifica o Projeto de Lei nº 73/2023 do Poder Executivo, fins de adequação das normas legislativas.

Art. 1° - Modifica o art. 2° do Projeto de Lei nº 73/2023, que passa a vigorar com a seguinte reda

*"Art. 2º O CMDM tem por finalidade assegurar a participação popul propor diretrizes de ações governamentais e não governamentais volta à promoção dos direitos das mulheres e atuar no controle social politicas de igualdade, assim como exercer orientação normativ consultiva sobre os direitos das mulheres no Municipio de Ivaiporã. "*

Art. 2° - Modifica os incisos V e XII art. 3° do Projeto de Lei nº 73/2023, que passa a vigorar c a seguinte redação.

*"Art. 3º Das competências e atribuições do Conselho Municipal d Direitos da Mulher:*

*[...]*

*V - Monitorar e propor políticas públicas comprometidas com a superaç do preconceito e desigualdade, desenvolvendo ações integradas articuladas com o conjunto das instituições governamentais ou n governamentais;*

*[...]*

*XII – Elaborar o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direit da Mulher; ".NR*

Art. 3° - Modifica o art. 20 do Projeto de Lei nº 73/2023 e acrescenta Parágrafo Único, que pass a vigorar com a seguinte redação.

Câmara de Vereadores de Ivaiporã
Fls.: 23
Est. do Paraná

EBIDO(S) NESTA DATA
ldade N.º 1339/23
ã, 11 de 09 de 2023

Pedido de dispensa de intersticio pelo Vereador Antônio Vila Real
Em 18 de setembro de 2023
Bruna

MARA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ
Lido em sessão realizada
n, 18 / setembro / 2023
Bruna

união Ordinária
discussão
âmara de Vereadores
APROVADO por unanimidade
n. 18 / 9 / 2023
a(s) n.º 4.027
Bruna

ião Ordinária
discussão
mara de Vereadores
APROVADO por unanimidade
n, 25 / 9 / 2023
a(s) n.º 4.029
Bruna

Câmara de Vereadores de Ivaiporã
Fls.: 23-V.
Est. do Paraná

*"Art. 20 A Presidente, a Vice-Presidente e a Secretária-Geral do Conse Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM serão eleitas pela mai qualificada do Conselho.*

*Parágrafo único. As eleições gerais estarão dispostas em Regime Interno".NR*

Art. 4º - Modifica o art. 23 do Projeto de Lei nº 73/2023, que passa a vigorar com a segu redação.

*"Art. 23 O Poder Executivo do Município de Ivaiporã, confo disponibilidade orçamentária, custear as despesas das integra representantes do Conselho, quando necessário e justificadamente, p possível sua presença em eventos cuja participação tenha sido delibe em sessão plenária para o exercício de suas funções.".NR*

Art. 5º - Modifica o §1º do art. 27 do Projeto de Lei nº 73/2023, que passa a vigorar com a segu redação.

*"Art. 27 [...]*

*§1º Será aberta conta bancária específica em instituição financeira ofi sob a denominação "Fundo Municipal dos Direitos da Mulher", movimentação dos recursos financeiros do Fundo, sendo elabor bimestralmente balancete demonstrativo da receita e da despesa, deverá ser apresentado e aprovado do Conselho Municipal dos Dir da Mulher.".NR*

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos onze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vi três.

| Gertrudes Bernardy | Fernando Rodrigues Dorta | José Maria Carneiro |
|---|---|---|
| **Relatora** | **Presidente** | **Membro** |

Câmara de Vereadores de Ivaiporã – Est. do Paraná – Fls.: 21

**CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ**
**Estado do Paraná**
**CNPJ: 77774578/0001-20**
**Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000** camaraivp@hotmail.com

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA

Nos termos do Parecer da Procuradoria Geral nº 31/2023, apresentamos a eme modificativa ao Projeto de Lei nº 73/2023 do Executivo, tendo em vista que, o termo gêner erroneamente utilizado em referência ao sexo biológico. Tal emenda se faz necessária par correção de demais dispositivos em relação a redação do projeto de lei, para fins de adequação norma legislativa.

Gertrudes Bernardy
**Relatora**

Fernando Rodrigues Dorta
**Presidente**

José Maria Carneiro
**Membro**

Câmara de Vereadores de Ivaiporã
Fls.: 25
Est.